

CARTAS PATRIMONIAIS, LEGISLAÇÃO E A RESTAURAÇÃO DO GRANDE HOTEL DE PELOTAS: BREVES CONSIDERAÇÕES

Karen Velleda Caldas¹ e Carlos Alberto Ávila Santos²

¹ caldaskaren@gmail.com, Universidade Federal de Pelotas, Brasil

² betosant@terra.com.br, Universidade Federal de Pelotas, Brasil

RESUMO

O artigo trata do restauro do Grande Hotel de Pelotas, tombado em nível municipal e restaurado pelo poder público através do Programa Monumenta. Sintetiza e destaca as Cartas Patrimoniais, cujos conteúdos tangenciam as ações restaurativas promovidas no edifício. Verifica a legislação municipal relacionada à preservação dos bens patrimoniais. Revela aspectos da história da construção e das intervenções realizadas. Aponta a consonância das leis municipais com as orientações internacionais, embora destaque a insuficiência das mesmas para garantirem a preservação do patrimônio. Conclui que os procedimentos de restauro modificaram irreversivelmente a percepção do espaço interno e da volumetria do prédio, que contrariam os critérios, as orientações internacionais e a legislação municipal, balizadores dessas ações. São documentos que deveriam, à priori, garantir a preservação das informações contidas nos bens patrimoniais.

Palavras-chave: Patrimônio, Restauração, Grande Hotel de Pelotas.

INTRODUÇÃO

Pelotas é um dos 26 municípios protegidos pelo IPHAN e escolhido para integrar o Programa Monumenta, segundo critérios de representatividade histórica e artística. O destaque deve-se, em parte, porque a cidade ainda apresenta um dos maiores conjuntos arquitetônicos do estilo eclético historicista no Brasil. Fundada no ano de 1812, a antiga Freguesia ascendeu à condição de Cidade em 1835, tornou-se um polo cosmopolita da região da campanha gaúcha nas três últimas décadas do século XIX até a segunda do XX, cuja riqueza econômica teve origem na produção e exportação do charque e de seus derivados.

Dentre os 1210 prédios da cidade inventariados pela Secretaria de Cultura do município (SECULT), o edifício do Grande Hotel de Pelotas, construído na segunda década do século XX, tornou-se um dos emblemas da riqueza acumulada pela elite da manufatura das salgas de carne, cujo período áureo de produção ocorreu entre os anos de 1860 e 1890 (MAGALHÃES, 1993). A edificação traz consigo uma história de contrastes sociais, atitudes políticas e interesses econômicos que, desde sua concepção refletem-se nas tomadas de decisão de seus caminhos, como no caso das restaurações analisadas neste estudo.

PELOTAS E O GRANDE HOTEL

A ideia de construir um novo hotel, que respondesse ao “espírito progressista da sociedade pelotense” (SANTOS, 2007), fez com que no ano de 1922 várias personalidades importantes do município constituíssem a *Cia. Incorporadora Grande Hotel*. Após a

aquisição de um amplo terreno na esquina da praça central, foi lançado concurso público para a escolha da planta a ser edificada, obra que teve início no ano de 1925 e foi finalizada em 1928. O imponente prédio, cuja tipologia está vinculada ao estilo eclético historicista, teve projeto de Theophilo de Barros. Inspirado nos prédios *haussmannianos* de Paris, o edifício foi erguido no entorno do lote de esquina, o que permitiu que a construção se elevasse ao redor de um pátio central, que constituiu um suntuoso ambiente de circulação do espaço interno, coberto com armação metálica e vidros coloridos.



Figura 1: O Grande Hotel em vários ângulos e momentos. **Fonte:** Fotos dos autores, 2003 e 2013.

Por conta de problemas financeiros, o edifício foi municipalizado no ano de conclusão da obra, e foi explorado a partir de então pela iniciativa privada. Assim, esteve arrendado de 1928 a 1940 para Caetano Bianchi, e de 1940 a 1962 para a empresa Zabaletta. Nesta última data, o prédio foi vendido à Pedro Elba Zabaletta, que se manteve como proprietário do estabelecimento até nova negociação. Em 2002, o Grande Hotel foi adquirido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, com o objetivo de ser recuperado e transformado em um Centro de Administrativo.

Patrimonialização e restauros do Grande Hotel

Localizado no centro histórico da área urbana, o Grande Hotel foi tombado pela municipalidade no ano de 1986. Depois desta data recebeu duas intervenções de restauro através do Programa Monumenta. As duas obras são relativas a dois projetos distintos. O primeiro – que compreendeu o restauro da fachada e da cobertura – foi executado em 2004. O segundo – que trata da readequação do prédio para Hotel-Escola – foi dividido em duas etapas. Na primeira, iniciada em 2009, foi executada a remodelação de aspectos da estrutura e da redistribuição interna. A segunda ainda não foi executada.

A restauração de 2004 ocorreu quando o antigo hotel foi fechado e o edifício foi destinado ao novo uso: o Centro Administrativo que abrigaria algumas secretarias e um conjunto de serviços de atendimento à população. Na época, a ideia era manter apenas a fachada do prédio, reformulando inteiramente a estrutura interna. Estavam previstos três milhões de reais em investimentos, com recursos oriundos do PMAT - Plano de Modernização Administrativa do Banco Nacional de Desenvolvimento/BNDES, do Programa Monumenta, do BANRISUL e do Governo do Estado. Esse projeto restaurou a estrutura

em madeira da cobertura e todo o telhado, o escoamento pluvial, os rebocos, as rusticações e os ornamentos da fachada, as esquadrias e os gradis dos vãos, e a calçada.

No ano de 2007, durante outra administração municipal, foi divulgada a proposta de instalação no prédio de um espaço de ensino relacionado à hotelaria. A ideia surgiu de uma viagem realizada por representantes da Prefeitura ao Centro Superior de Hotelaria e Turismo, em Valência, na Espanha. Assim, o segundo projeto pretendeu mesclar história, ensino e serviços, numa proposta ousada de intervenção executada em 2009 pela empresa *Heberle & Roman Arquitetura*, que adequou as instalações para um hotel cinco estrelas e foi dividida em duas etapas. A primeira se desenvolveu entre 2009 e 2010, envolveu a adequação interna e a instalação de novas redes elétricas e hidráulicas, a elevação da estrutura de ferro e vidro, a demolição das paredes divisórias dos dormitórios realizadas originalmente em estuque, a criação de novos ambientes com divisões em gesso acartonado, a criação de passarelas de circulação metálicas. A segunda, ainda não foi executada e prevê a finalização dos acabamentos da parte interna do edifício.

A interferência efetuada pela firma *Heberle & Roman Arquitetura* tem sido alvo de debates e críticas. Foi acusada de ter descaracterizado o prédio internamente e de ter ferido a legislação que regulamenta o tombamento no município. Para a criação das suítes foram eliminadas as paredes estucadas dos antigos quartos e, devido à nova circulação interna, foi necessária a elevação da cobertura de ferro e vidro do pátio central, o que alterou o espaço do hall e a volumetria da caixa mural do edifício.

CÓDIGOS DE POSTURA INTERNACIONAIS: AS CARTAS PATRIMONIAIS

O século XX foi marcado pelo debate das questões de preservação, especialmente em decorrência da Segunda Guerra Mundial, cujos bombardeamentos destruíram inúmeros monumentos históricos do Velho Mundo. Dessas discussões, surgiram instituições internacionais como: a ONU (Organizações das Nações Unidas); a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura); o ICOM (Conselho Internacional de Museus), o ICCROM (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauração de Bens Culturais); e o ICOMOS (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios), entre outras organizações que promoveram eventos e encontros entre as nações, cujas discussões resultaram nas chamadas Cartas Patrimoniais. Esses documentos passaram, dentre outras recomendações, a indicar códigos de posturas internacionais e a orientar a conduta dos profissionais atuantes na área da conservação-restauração, além de proporcionar a ampliação das noções de patrimônio e bem cultural para os países signatários. Desses documentos, destacamos alguns cujos conteúdos relacionam-se diretamente, ou tangenciam, a discussão do restauro do Grande Hotel.

Carta de Atenas – 1933

Além do foco arquitetônico, esta carta estabeleceu o conceito de patrimônio histórico das cidades: "*Os valores arquitetônicos devem ser salvaguardados (edifícios isolados ou conjuntos urbanos)*". (CONGRESSO INTERNACIONAL..., 1933)

Cabe destacar também o trecho que responsabiliza aos encarregados de proteção dos valores arquitetônicos *“a obrigação de fazer tudo o que é lícito para transmitir intacta para os séculos futuros essa nobre herança”*. (Idem)

Recomendação de Paris - Paisagens e Sítios – 1962

È relativa à proteção da beleza e do caráter das paisagens e sítios, introduz o conceito de proteção legal das paisagens extensas por “zonas”. O conceito de zonas de proteção verificado no plano diretor de Pelotas reporta à mesma ideia descrita nesta carta:

"Quando, numa zona protegida por lei, o caráter estético é de interesse primordial, a proteção legal “por zonas” deveria abranger o controle dos loteamentos e a observação de algumas prescrições gerais de caráter estético referentes à utilização dos materiais e sua cor, às normas relativas à altura, às precauções a serem tomadas para dissimular as escavações resultantes da construção de barragens, ou da exploração de pedreiras, à regulamentação de derrubada das árvores, etc." (12ª SESSÃO..., 1962)

Carta de Veneza – 1964

Essa carta internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios foi resultante do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, ICOMOS. Aborda os princípios que devem presidir à conservação e à restauração dos monumentos, elaborados e formulados num plano internacional, avançando e aprofundando os conceitos enunciados singelamente na Carta de Atenas, com o fim de dotá-la de uma maior abrangência. A carta instituiu a noção de “bem cultural” tal como conhecemos hoje.

No seu Artigo 1º, das Definições, afirma que

“a noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural.” (II CONGRESSO INTERNACIONAL..., 1964)

Outra contribuição interessante dessa carta é o reconhecimento da necessidade interdisciplinar nas ações de conservação e restauração, para que estas possam contribuir para o estudo e a salvaguarda do patrimônio. Coloca também o imperativo de que os monumentos sejam destinados a uma função útil na sociedade, desde que as modificações exigidas pela evolução dos usos e costumes não os alterem substancialmente os prédios. Já o artigo 6º registra os cuidados com a volumetria dos monumentos:

"A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas." (Idem)

Carta do Restauro – 1972

Esta carta é uma referência para as questões mais específicas do campo da conservação-restauração. Trouxe instruções para a salvaguarda e a restauração dos objetos arqueológicos, para os critérios das restaurações arquitetônicas, para a execução de restaurações pictóricas e escultóricas e para a tutela dos centros históricos.

Nas instruções para a tutela dos centros históricos, cabe ressaltar a orientação de que é de fundamental importância o respeito às peculiaridades tipológicas e construtivas dos edifícios, nos quais são proibidas quaisquer intervenções que alterem suas características originais, como o vazado da estrutura ou a introdução de funções que deformem excessivamente o equilíbrio tipológico-estrutural do prédio.

Corroborando com as instruções para a tutela dos centros históricos, as instruções para os critérios das intervenções arquitetônicas ressaltam, inicialmente, a necessidade de obras de manutenção e a adoção de medidas preventivas para evitar intervenções de maior amplitude. Assim, no que se refere às obras de restauração, a carta reitera a necessidade de considerá-las *“sob um substancial perfil de conservação, respeitando os elementos acrescidos e evitando até mesmo intervenções de renovação ou reconstituição.”* (MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO..., 1972)

Contudo, o documento abre o precedente de novas utilizações para os edifícios monumentais antigos, com o objetivo de assegurar a sobrevivência dos monumentos, desde que as novas funções não sejam incompatíveis com os interesses históricos e artísticos. Reforça ainda, que *“as obras de adaptação deverão ser limitadas ao mínimo, conservando escrupulosamente as formas externas e evitando alterações sensíveis das características tipológicas, da organização estrutural e da sequência dos espaços internos.”* (Idem)

Mais adiante, a carta recomenda: *“Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações.”* (Ibidem)

Carta de Burra – 1980

Resultante do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, realizado na Austrália, a carta traz as definições de Restauração: o *“restabelecimento da substância (conjunto de materiais que fisicamente constituem o bem) de um bem em um estado anterior conhecido”*; Adaptação – como *“o agenciamento de um bem a uma nova destinação sem a destruição de sua significação cultural”*; Uso compatível – *“uma utilização que não implique mudança na significação cultural da substância, modificações que sejam substancialmente reversíveis ou que requeiram um impacto mínimo”*; Significação cultural – *“designa o valor estético, histórico, científico ou social de um bem para as gerações passadas, presentes ou futuras”* (CONSELHO INTERNACIONAL..., 1980).

Reveste-se de importância esse documento na análise do restauro do Grande Hotel, posto que o mesmo aborda o conceito de significação cultural para a conservação total ou parcial dos bens, cuja compreensão deve nortear as ações de salvaguarda e determinar as futuras destinações compatíveis, que não o modifiquem e sejam reversíveis em seu conjunto. Ou ainda que, caso modifiquem o monumento, as interferências resultem no menor impacto

possível “*sobre as partes da substância que apresentam uma significação cultural*”. (Idem)

Outro aspecto importante refere-se ao trecho que afirma: a “*adaptação só pode ser tolerada na medida em que represente o único meio de conservar o bem e não acarrete prejuízo sério a sua significação cultural*”. (Ibidem)

Carta de Petrópolis – 1987

Fruto do 1º Seminário Brasileiro para Preservação e Revitalização de Centros Históricos, o documento ressalta a necessidade da ação integrada dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da participação da comunidade na manutenção dos bens patrimoniais. Destaca a diversificação dos instrumentos de proteção – inventário, tombamento, normas urbanísticas, isenções e incentivos fiscais – como forma de legalizar a proteção. Aspecto importante desta carta é o fato de considerar essencial a predominância do valor social da propriedade urbana sobre a sua condição de mercadoria.

Carta de Washington – 1987

Esse documento completa a Carta de Veneza de 1964, tratando da salvaguarda das cidades históricas. Em seu enunciado afirma que, para ser eficaz, a salvaguarda deve ser parte integrante de uma política coerente de desenvolvimento econômico e social, as quais priorizem valores como a forma e o aspecto dos edifícios. Ressalta que: “*qualquer ataque a estes valores comprometeria a autenticidade da cidade histórica*”. (CARTA INTERNACIONAL..., 1987)

Carta de Brasília – 1995

Esse documento regional do Cone Sul sobre autenticidade, afirma que: “*em edifícios e conjuntos de valor cultural, as fachadas, a mera cenografia, os fragmentos, as colagens, as moldagens são desaconselhados porque levam à perda da autenticidade intrínseca do bem*”. (DOCUMENTO REGIONAL..., 1995)

LEGISLAÇÃO E PRESERVAÇÃO EM PELOTAS

O II Plano Diretor de Pelotas data de 1980 – Lei Municipal 2560/80 – e pode ser considerado de vanguarda para a época, considerando que trazia a preocupação com o patrimônio histórico edificado no espaço urbano do município. Foi fruto do esforço de pessoas ligadas à preservação do patrimônio. Além da regulamentação do II Plano Diretor, várias legislações específicas de preservação foram aprovadas e incluídas neste processo. É o caso da Lei 2708/82 – de 10 de maio de 1982 – que para a proteção do Patrimônio histórico e cultural de Pelotas criou o Conselho Municipal Histórico e Cultural (COMPHIC), especificando sua composição. Apesar de ineficientes na prática, “pela falta de consciência de grupos socioeconômicos envolvidos com a dinâmica de crescimento da cidade e, principalmente, pela descontinuidade de ações preservacionistas da administração pública” (ALMEIDA, 2006, p.96), a lei foi positiva ao instituir o processo de tombamento¹

¹ O termo *tombamento* advém da Torre do Tombo, o arquivo público português, onde eram guardados e conservados documentos importantes. Tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando em conta

em nível municipal, fundamentado no Decreto Federal nº 25/37 e que disciplina o processo de preservação da memória histórica, cultural e arquitetônica de Pelotas, como também de outras cidades brasileiras.

A Lei 3128/88 alterou a Legislação anterior 2708/82 em artigos fundamentais, modificou o processo de tombamento municipal através da instituição de um Conselho Revisor formado por representantes do mercado imobiliário, que passou a analisar e julgar as decisões do COMPHIC, o que representou um retrocesso no processo político relativo à preservação do patrimônio da cidade. Além desta, a Lei 4093/96 criou um novo CONCULT – corroborando com o retrocesso da Lei 2708/82.

Nos anos 2000, o processo de preservação foi retomado e, com o esforço de várias instâncias representativas, foi sancionada a Lei 4568/00, que define a delimitação das ZPPCs – Zonas de Preservação do Patrimônio Cultural de Pelotas. Essa lei é o principal instrumento de preservação utilizado atualmente pelo poder público municipal, lista os bens integrantes das ZPPCs e estabelece a proteção aos imóveis integrantes do Inventário do Patrimônio Histórico Cultural de Pelotas, através da manutenção das fachadas públicas e da volumetria. As ZPPCs também estão instituídas em nível estadual, sendo declaradas como patrimônio cultural do Rio Grande do Sul através da Lei 11499/00.

Em 2001 foi criada a Secretaria Municipal de Cultura. Em seguida foi instituída a Lei 5146/05, que isentou do pagamento do IPTU, ou de parte do mesmo, os proprietários que passaram a preservar com diferentes ações de conservação ou restauro os imóveis inventariados. No ano seguinte foi formulada a Lei 5223/06, que reestruturou o CONCULT.

ASPECTOS DO RESTAURO DO GRANDE HOTEL

Como já referido anteriormente, o prédio do Grande Hotel foi tombado em nível municipal em 1986, com base na Lei nº 2708/82. Essa Lei é categórica ao afirmar que: *“uma vez tombado, provisória ou definitivamente, os bens não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ter suas características alteradas”* (PELOTAS, 1982). Situações contrárias à esta determinação são facilmente evidenciáveis no segundo projeto de restauro do Grande Hotel.

O mesmo código define Restauração como: *(...) intervenção, também de natureza corretiva, que consiste na reconstituição de sua feição original, mediante a recuperação da estrutura afetada e dos elementos destruídos, danificados ou descaracterizados, ou do expurgo de elementos estranhos* (Idem). Percebe-se também que a ação promovida no segundo restauro do Grande Hotel não condiz com a definição de Restauração estabelecida na Lei municipal.

O fato é que as regras definidas no tombamento municipal não asseguraram a garantia presumida pela própria legislação para com o prédio em questão. Até a criação da Lei 4568/2000, atual instrumento legal do município relativo à preservação do patrimônio, foi trilhado um caminho tortuoso de avanços e retrocessos. Foi a partir da Lei 4568, que se instituíram as Zonas de Preservação do Patrimônio Cultural – ZPPCs – e formalizou-se o inventário com o fim de controlar e impedir as descaracterizações dos bens patrimoniais,

sua função social. Um bem é "tombado" quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão que determina essa atribuição.

regrando as futuras intervenções nos prédios inventariados e nos seus entornos (ALMEIDA, 2006, p. 102). Já em seu artigo 1º, a Lei declara que a “*preservação do patrimônio cultural de Pelotas é um direito inalienável do cidadão, sendo sua realização responsabilidade de todos, especialmente do Poder Público [...]*” [grifo nosso] (PELOTAS, 2000). No artigo 3º, que define o que integra as ZPPCs, o parágrafo 2º determina que: “*deverão manter compatibilidade volumétrica e tipológica com os bens constantes do Inventário do Patrimônio Histórico e Cultural de Pelotas, as construções que lhes forem confrontantes pelas laterais*” (Idem). Percebe-se que o avanço da legislação municipal confere aos regramentos harmonia com os princípios dos instrumentos de preservação internacionais.

Cabe destacar que, tanto a inscrição do prédio no Livro de Tombo Histórico e Cultural do município, quanto a lei que instituiu as ZPPCs, outorgaram ao Grande Hotel uma garantia presumida de preservação da totalidade de suas características internas, externas e, especialmente, coibiram as descaracterizações do edifício. Pressupõe-se, portanto, que o prédio tombado pelo poder público municipal deveria ter sido preservado, no mínimo, pelo próprio poder que o consagrou como bem patrimonial, devido a sua vinculação com fatos pretéritos memoráveis, seu valor artístico, sua relação com a vida e a paisagem urbana.

O projeto, segundo o memorial descritivo da empresa *Heberle & Roman Arquitetura*, adequaria as instalações para um hotel cinco estrelas, conforme a Matriz de Classificação vigente à época e fundamentada na Deliberação Normativa n.º 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR. Em decorrência das exigências da EMBRATUR, a firma readequou os espaços internos do edifício, resultando em inúmeras alterações de estrutura. (Figura 2)

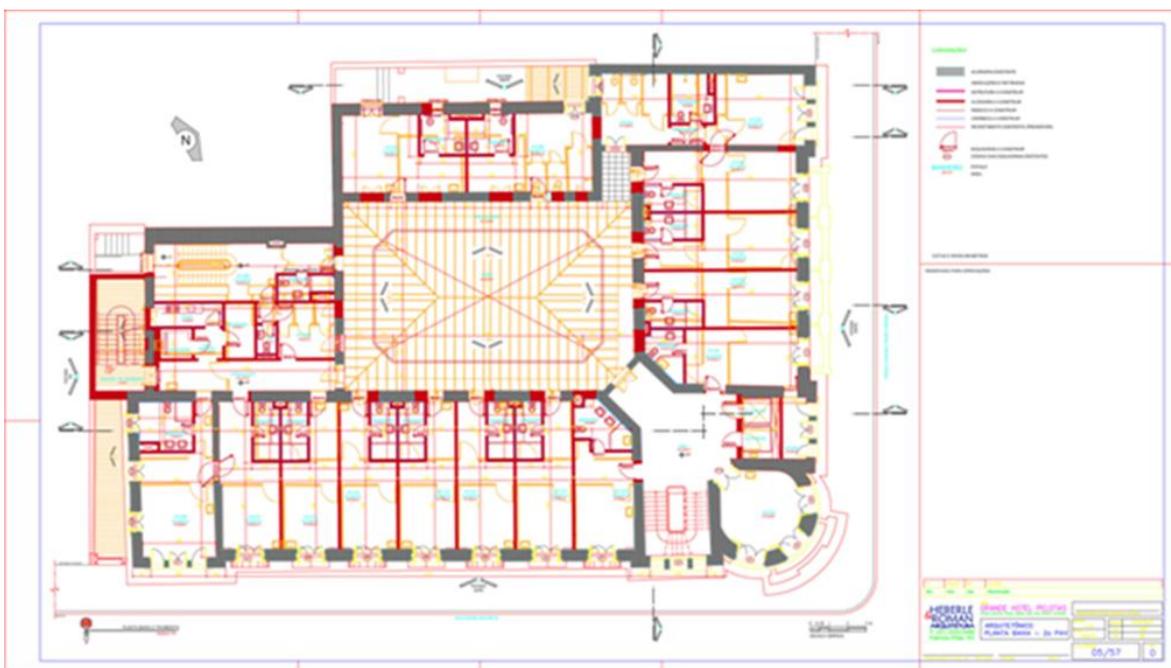


Figura 2: Em vermelho, as paredes de gesso acartonado projetadas e, em amarelo, as demolições previstas.
Fonte: Escritório de Pelotas do Programa Monumenta.

As modificações mais significativas ocorreram no hall, com a alteração da posição do teto de ferro e vidro, que originalmente cobria o térreo e o primeiro pavimento da edificação, constituindo um espaço de circulação e, ao mesmo tempo, um ambiente de estar e de conversações para os hóspedes. A cobertura de ferro e vidro foi alçada ao alto do último

andar da construção. Foram então agregadas passarelas metálicas para a nova circulação no interior deste ambiente, nos dois pavimentos acima do primeiro andar. O que resultou num espaço com pé direito altíssimo, frio e impessoal, totalmente diferenciado da proposta original.

Novos corredores foram construídos para dar acesso às áreas das novas unidades habitacionais, que não possuíam banheiro privativo. No primeiro pavimento, onde estavam localizados os ambientes mais requintados, foi preservado apenas um apartamento, a fim de instalar um “espaço da memória”. Cerca de 85% do pavimento foi alterado: as paredes estruturais erguidas na técnica do estuque foram retiradas, substituídas por superfícies murais de gesso acartonado. (Figura 3) A nova distribuição espacial modificou o sistema de divisão dos pavimentos, substituindo a técnica de barroamento por pré-lage.



Figura 3: O gesso acartonado foi utilizado para dividir as suítes. **Fonte:** Foto da autora, 2013.

No segundo e terceiro pavimentos, toda a parte interna foi alterada para atender a classificação da EMBRATUR, que exigia banheiro privativo e determinava as áreas mínimas dos cômodos. O projeto previu a demolição das paredes de estuque dos antigos quartos, para a criação das novas suítes, divididas por gesso acartonado. Originalmente, esses pavimentos estavam acima do teto zenital do hall de circulação e não havia a galeria de circulação que dava acesso aos quartos, como no primeiro andar. Nesses dois pavimentos, o acesso aos cômodos se dava por corredores localizados no centro das alas, com os quartos dispostos a cada lado desses espaços de circulação. As unidades habitacionais não possuíam banheiro privativo.

Em decorrência dessas modificações, foram instaladas as passarelas metálicas no entorno do hall original. (Figura 4) Também foram abertas portas que substituíram as antigas janelas que se voltavam para o pátio central, acima da claraboia. Agora, todos os vãos estão voltados para as novas passarelas de circulação. Alguns foram eliminados.



Figura 4: As passarelas de aço criaram uma nova área de circulação para o 2º e 3º pavimentos, mas, interferem na iluminação do ambiente. **Fonte:** Foto da autora, 2012.

O deslocamento do teto de ferro e vidro é a alteração mais impactante da interferência, dado que transformou totalmente o espaço interno do antigo hall, antes mais elegante e aconchegante. O pé direito da área criada passou a ter aproximadamente 17 metros, quando na sua origem media nove metros. De um lado, modificou a percepção espacial para quem entra no ambiente, a circulação de ar e a iluminação sofreram impacto. A altura do novo recinto o deixou mais frio e mais escuro, devido às passarelas metálicas que bloqueiam parcialmente a incidência de luz natural. De outro, a elevação do teto zenital modificou a volumetria da construção original. O que é verificado em fotografias ou em imagens aéreas (Figuras 5 e 6).



Figuras 5 e 6: Ao centro, o posicionamento do teto zenital do prédio do Grande Hotel, antes e depois do reposicionamento, respectivamente. **Fonte:** À esquerda: Fotografia aérea de pequeno formato georeferenciado, Prefeitura Municipal de Pelotas, 2003. À direita: Imagem de satélite da internet. Disponível em: Google Earth - Acesso em: 25 de nov 2012.

CONCLUSÕES

Em relação aos aspectos históricos e estéticos do bem patrimonial, a conclusão é de que a percepção do espaço interno e a volumetria do edifício foram modificadas na restauração que reposicionou o teto em ferro e vidro colocado originalmente acima do primeiro pavimento. As fotos apresentadas registraram a posição do teto, antes e depois da intervenção. A simulação em 3D evidenciou essa modificação na volumetria da edificação. As transformações verificadas contrariam o critério da mínima intervenção, um dos princípios teóricos mais utilizados para justificar as restaurações, cujo conceito parte do segundo axioma de Brandi, o qual afirma que o restauro deve visar o restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, desde que isso seja executado sem cancelar as marcas da passagem da obra de arte no tempo (BRANDI, 2004).

Outro critério infringido foi o da reversibilidade em Brandi, reconceituado na teoria contemporânea e renomeado como retratabilidade (MUÑOZ VIÑAS, 2003). No caso do Grande Hotel, nenhum procedimento interventivo aplicado possibilita o retratamento, tão pouco é reversível. Segundo Kühl (2006), esses critérios são fundamentais para as interferências restaurativas e, em conjunto, deveriam sempre guiar as ações dos especialistas da área, a fim de garantir a preservação das informações contidas nos bens patrimoniais. Quanto às questões patrimoniais, a intervenção se desconecta dos aspectos teóricos da restauração contemporânea, bem como subverte os valores estéticos e históricos brandianos.

Observou-se, também, que as leis patrimoniais municipais apresentam-se sintonizadas com as orientações internacionais das Cartas Patrimoniais e, que o Estado reconhece o valor patrimonial do prédio. Aspirava-se que o prédio tombado pelo poder público municipal, deveria ser preservado, no mínimo, pelo próprio poder que oficialmente o patrimonializou. Porém, as ditas regulamentações não foram suficientes para a manutenção dos valores simbólicos do bem, pois a segunda fase da obra também contrariou princípios determinados nas legislações do município que instituíram o tombamento e as ZPPCs.

A modificação da altura da parte da cobertura de ferro e vidros coloridos, antes posicionada acima do primeiro pavimento e recolocada acima do último andar, violou a Lei nº 2708/1982, que determina que os bens uma vez tombados, provisória ou definitivamente, não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ter suas características alteradas. A obra também antagoniza com a Lei nº 4568/2000, que define as ZPPCS e arrola o Grande Hotel como um prédio inventariado, sob a matrícula nº 2002418. Essa última afirma ser a preservação do patrimônio cultural de Pelotas, além de um direito inalienável do cidadão, uma responsabilidade do Poder Público.

Em síntese, concluiu-se que as orientações internacionais das Cartas Patrimoniais, legitimadas pela garantia presumida de preservação da Lei Municipal que instituiu as ZPPCs, bem como a inscrição do prédio no Livro de Tombo Histórico e Cultural do município, não garantiram a preservação da totalidade das características internas e externas do edifício, dado que a volumetria do prédio foi alterada e os espaços internos descaracterizados, estética e historicamente, de forma irreversível. Ficam aqui algumas questões de caráter teórico/contemporâneo: Quais sensibilidades devemos atender numa ação de restauro? Para que, para quem e como preservar?

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Liciane Machado; BASTOS, Michele de Souza. A experiência da cidade de Pelotas no processo de preservação patrimonial. **Revista CPC**, São Paulo, v.1, n.2, p.96-118, maio/out. 2006.

AVRAMIL, Erica; MANSON, Randall; DE LA TORRE, Marta. **Values and Heritage Conservation**. Los Angeles. The Getty Conservation Institute, 2000.

BOITO, Camillo. **Os Restauradores**. Tradução de Beatriz Mugayar Kühl e Paulo Mugayar Kühl. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002. Tradução de: Conferenza tenuta all'Esposizione di Torino il 7 giugno 1884.

BRANDI, Cesare. **Teoria da Restauração**. Tradução de Beatriz Mugayar Kühl. Cotia, São Paulo: Ateliê Editorial, 2004. Tradução de: Teoria del restauro.

CARTA INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DAS CIDADES HISTÓRICAS – ICOMOS, Washington, 1987. **Carta de Washington**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=258>>. Acesso em: 4 jun. 2013.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural. Conceitos Políticas, Instrumentos**. São Paulo. Annablume, 2009.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do Patrimônio**. Tradução de Luciano Vieira Machado. São Paulo. Estação da Liberdade. UNESP, 2001. Tradução de: L'allégorie du patrimoine.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARQUITETURA MODERNA, 1933, Atenas. **Carta de Atenas**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=233>>. Acesso em: 7 mai. 2013.

CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS - ICOMOS, Austrália, 1980. **Carta de Burra**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=251>>. Acesso em: 3 mai. 2013.

CUNHA, Claudia dos Reis e. **Alois Riegl e “O culto moderno dos monumentos”**. Revista CPC, São Paulo, v.1, n.2, p.6-16, maio/out. 2006. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/resenhasonline/05.054/3138>>. Acesso em: 15 jul. 2011.

_____. **Restauração: Diálogos entre teoria e prática no Brasil nas experiências do IPHAN**. 2010. 171p. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo), FAUUSP, São Paulo, 2010.

12ª SESSÃO DA CONFERÊNCIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1962, Paris. **Recomendação de Paris**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=235>>. Acesso em: 7 mai. 2013.

DOCUMENTO REGIONAL DO CONE SUL SOBRE AUTENTICIDADE, Brasília, 1995. **Carta de Brasília**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=265>>. Acesso em: 17 jun. 2013.

FONSECA, Alice Registro; DÓRIA, Renato Palumbo. **Definindo o valor histórico:** uma reflexão sobre Patrimônio. Revista Horizonte Científico, Vol. 2, Nº 2, 2008. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/article/viewFile/4056/3019>>. Acesso em: 02 nov. 2011.

FRONER, Yacy-Ara; ROSADO, Alessandra. **Princípios históricos e filosóficos da conservação preventiva.** Tópicos em conservação preventiva 2. Belo Horizonte: LACICOR. EBA. UFMG, 2008.

GUTIERREZ, Ester J. B. **Negros, Charqueadas e Olarias:** um estudo sobre o espaço pelotense. Pelotas: UFPel, 1993.

KÜHL, Beatriz Mugayar. **História e ética na conservação e na restauração de monumentos históricos.** Revista CPC - USP, Abr 2006, nº1, p.16-40. Disponível em: <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/cpc/n1/a03n1.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2011.

LUSO, Eduarda Cristina Pires; LOURENÇO, Paulo B.; ALMEIDA, Manuela Guedes de. **Breve história da teoria da conservação e do restauro.** Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Bragança, Portugal, Universidade do Minho, Departamento de Engenharia Civil, Portugal. 2004. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/2554/1/Pag%2031-44.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

MACARRON MIGUEL, Ana Maria. **Historia de la conservacion y la restauracion:** desde la antigüedad hasta finales del siglo XIX. Madrid: Tecnos. 2002.

MACARRON MIGUEL, Ana Maria; GONZÁLES MOZO, Ana. **La conservacion y la restauracion em el siglo XX.** Madrid: Tecnos. 2007.

MAGALHÃES, Mario Osório. **Opulência e Cultura na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul:** um estudo sobre a história de Pelotas (1860-1890). Pelotas: Ed UFPel: Co-edição Livraria Mundial, 1993.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DA ITÁLIA, Itália, 1972. **Carta do Restauro.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=242>>. Acesso em: 13 mai. 2013.

MUÑOZ VIÑAS, Salvador. **Teoría Contemporánea de la Restauración.** 1.ed. Madrid: Síntesis. 2003.

PELOTAS. **Lei 2708, de 10 de maio de 1982.** Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Pelotas e dá outras providências. Pelotas: Câmara Municipal, 1982.

PELOTAS. **Lei 3128, de 23 de julho de 1988.** Altera a Lei Municipal nº 2708, de 10 de maio de 1988. Pelotas: Câmara Municipal, 1988.

PELOTAS. **Lei 4093, de 25 de julho de 1996.** Dispõe sobre a regulamentação do artigo 207 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. Pelotas: Câmara Municipal, 1996.

PELOTAS. **Lei 4568, de 07 de julho de 2000.** Declara área da cidade como zonas de preservação do patrimônio cultural de Pelotas - ZPPCS – lista seus bens integrantes e dá outras providências. Pelotas: Câmara Municipal, 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, Secretaria Municipal de Cultura. **Patrimônio Cultural de Pelotas.** Manual do Usuário de Imóveis Inventariados. Pelotas: Nova Prova, 2008.

1º SEMINÁRIO BRASILEIRO PARA PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS, Petrópolis, 1987. **Carta de Petrópolis.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=257>>. Acesso em: 23 jun. 2013.

POULOT, Dominique. **Uma História do Patrimônio no Ocidente, séculos XVIII-XXI:** do Monumento aos Valores. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. São Paulo: Estação da Liberdade, 2009.

RUSKIN, John. **A Lâmpada da Memória.** Cotia, Ateliê Editorial, 2008.

RUSKIN, John. **A Lâmpada da Memória.** Apresentação, tradução e comentários críticos por Odete Dourado. Salvador: Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. Pretextos, série b, Memórias, 2. UFBA, 1996. Tradução de: The Seven Lamps of Architecture.

SANTOS, Carlos Alberto Ávila. **Ecletismo na Fronteira Meridional do Brasil (1870 – 1931).** 2007. 336p. Tese (Doutorado em Arquitetura), Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARQUITETOS E TÉCNICOS DE MONUMENTOS HISTÓRICOS, 1964, Veneza. **Carta de Veneza.** Disponível em: <http://www.icomos.org.br/cartas/Carta_de_Veneza_1964.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2013.